

“Art. 153. A reativação da inscrição deverá ser solicitada pelo contribuinte ao Órgão Local do seu domicílio fiscal, exclusivamente nos casos de baixa de ofício, observado o disposto no art. 152–A, ou de suspensão no caso do art. 141, instruído com os seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral – FC;

XXIX – o caput do art. 161:

“Art. 161. O contribuinte deverá requerer a atualização dos dados cadastrais sempre que se verificar alteração de firma individual, denominação ou razão social, ou do código CNAE 2.0, aumento de capital social, transferência de local ou qualquer outra mudança em relação ao estabelecimento, observado o disposto no § 2º.

XXX – o caput do art. 162:

“Art. 162. À solicitação de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, serão anexados a FC, o comprovante de atualização no CNPJ, uma cópia do aditivo ao Contrato Social ou ato legal de atualização, devidamente registrado ao averbado no órgão competente, certidão negativa de débitos fiscais relativamente aos sócios, exceto no caso de ME ou EPP, na hipótese de admissão destes, e o comprovante de pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Públicos.

XXXI – os incisos II e IV do art. 165–A:

“Art. 165–A.....

II – a Guia Informativa Mensal do ICMS–GIM, **Anexo XX**, até 31 de dezembro de

2006;

IV – o Resumo de Utilização de Documentos Fiscais – RUDF, **Anexo XXI**, até 31 de dezembro de 2006;

XXXII – o caput e o inciso V do art. 165–E:

“Art. 165–E. Os estabelecimentos inscritos no CAGEP, exceto os de que trata o § 5º do art. 165–C, utilizarão a GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS – GIM, Anexo XX, até 31 de dezembro de 2006.

V – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração do imposto, relativamente aos períodos de apuração a partir do mês de abril de 2003 até 31 de dezembro de 2006.

XXXIII – o caput e o inciso II do art. 165–I:

“Art. 165–I. Os contribuintes do ICMS inscritos sob o regime de pagamento normal apresentarão, ao órgão local de sua jurisdição fiscal, o RESUMO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – RUDF, conforme **Anexo XXI**, até 31 de dezembro de 2006;

II – trimestralmente, no mesmo prazo de apresentação da GIM, a partir dos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 1999 até 31 de dezembro de 2006.

XXXIV – o inciso XI do § 4º do art. 166:

“Art. 166.....

§ 4º.....

XI – a falta de apresentação, a apresentação incompleta ou incorreta de informações econômico–fiscais, documentos e/ou livros, nos locais e nos prazos fixados na legislação tributária;

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, com a redação a seguir:

I – o inciso IV ao § 5º e o inciso V ao § 6º do art. 73:

“Art. 73.....

§ 5º.....

IV – transferências de saldo credor ou remessas de créditos para compensação de saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado.

§ 6º.....

V – recebimento de transferências de saldo credor ou de créditos para compensação de saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado.”

II – o item 4 à alínea “a” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

a)

4 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

III – o item 3 à alínea “b” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

b)

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

IV – o item 3 à alínea “c” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

c)

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

.....”

V – o item 5 à alínea “d” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

d)

5 – até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

VI – o item 3 à alínea “e” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

e)

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

VII – o item 3 à alínea “h” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

h)

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

VIII – o item 3 à alínea “i” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

i)

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

IX – o item 3 à alínea “j” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

j)

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

X – o item 3 à alínea “l” do inciso I do art. 87:

“Art. 87.....

I –

l).....

3 – até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

XI – a alínea “g” ao inciso XI do art. 87:

“Art. 87.....

XI –

g) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

XII – a alínea “f” ao inciso XVII do art. 87:

“Art. 87.....

XVII –

f) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

XIII – os itens 7 à alínea “a” e 6 à alínea “b” do inciso XXIII do art. 87:

“Art. 87.....

XXIII –

a).....

7) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

b).....

6) até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada período de apuração, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007;

XIV – o § 6º–A ao art. 87:

“Art. 87.....

§ 6º–A. A partir de 1º de janeiro de 2007, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado integralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

XV – a alínea “g” ao inciso IV do art. 106–J: